



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO DO
REGULAMENTO DO FEDERAL HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**
CNPJ nº 33.827.762/0001-15
("Fundo")

Por este instrumento particular, **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Cj. 182, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob n.º 12.063.256/0001-27, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") conforme Ato Declaratório CVM nº 13.091, de 24 de junho de 2013, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **FEDERAL HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 33.827.762/0001-15 ("Fundo"), conforme autorização disposta no art. 17-A da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472").

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Fundo não possui Cotistas;

RESOLVE alterar o regulamento do Fundo nos seguintes termos e condições:

- (a) Alterar a definição de "Dia Útil", que passará a vigor com a seguinte redação:

"Dia Útil: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3."

- (b) Inserir um novo artigo 2º, parágrafo 3º, inciso I, com a consequente renumeração dos incisos posteriores, que passará a ter a seguinte redação:

"I – selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a sua Política de Investimento do e considerando a opinião do Gestor e Consultor, observadas suas respectivas atribuições nos termos deste Regulamento;"

- (c) Alterar determinadas atribuições de competência da assembleia geral de cotistas, de modo que o artigo 22, parágrafo 1º, inciso IV passará a ter a redação abaixo, e será excluído o inciso XII, com a consequente renumeração dos incisos anteriores:

"IV - Deliberar sobre a destituição e/ou substituição do Administrador, bem como sobre a escolha de seu substituto;"

- (d) Alterar o artigo 26, parágrafo 2º, que passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV, V, VI, XI, XII e XIII do Parágrafo 1º do Artigo 22 acima dependerão de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, de Cotistas que representem;"

- (e) Alterar o artigo 37, parágrafo 3º, que passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 3º Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas, fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. A data de corte para apuração dos Cotistas elegíveis ao direito de preferência aqui mencionado será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões. Deve ser observada a possibilidade de cessão de seu direito de preferência entre os Cotistas ou a terceiros, sendo certo que haverá a possibilidade de o direito de preferência ser substituído por procedimento de oferta prioritária aplicável aos Cotistas do Fundo, que garanta prioridades aos Cotistas do Fundo quando da realização de uma nova emissão de Cotas, distribuídas por meio de oferta/subscrição pública. Tanto no exercício quanto na cessão do direito de preferência deverão ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.”

- (f) Alterar o artigo 52, parágrafos 2º, 3º e 4º que passarão a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2º Os rendimentos do Fundo, já descontadas as despesas ordinárias do Fundo, poderão ser distribuídos mensalmente, a critério do Administrador, a título de antecipação dos resultados do semestre a que se referam, sendo que eventual saldo não distribuído como antecipação será pago no 10º (décimo) Dia Útil dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ser utilizado pelo Administrador para reinvestimento em Ativos Alvo, Ativos de Liquidez ou composição ou recomposição da Reserva de Contingência, considerando a opinião do Gestor e Consultor, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 3º Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, conforme acima disposto, o Administrador informará aos Cotistas, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que forem apurados os resultados, a data de pagamento, que deverá ser no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente. A data do pagamento deste rendimento deverá observar os prazos e procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo 4º Farão jus aos rendimentos de que trata o Parágrafo 1º acima os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao término do período de apuração, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante. A data de apuração dos Cotistas elegíveis à distribuição de rendimentos deverá observar os prazos e procedimentos operacionais da B3.”

Diante das alterações mencionadas acima, o Regulamento passará a vigorar com a redação prevista em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo I ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente instrumento para um único propósito e efeito, devendo ser levado a registro diretamente no site da CVM, nesta data, nos termos do artigo 39, inciso VIII da Instrução CVM 472.

São Paulo, 08 de julho de 2021.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO DO
REGULAMENTO DO FEDERAL HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**
CNPJ nº 33.827.762/0001-15
(“Fundo”)

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO